



GUARATINGUETÁ - SP

LEI N.º 3.644, de
27 de Março de 2003

448/03
Amplia a Lei Municipal nº 1.925, de 22
de outubro de 1986.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O quadro V, do artigo 17, Parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, passa a ser o quadro anexo da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de março de 2003.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXV.

PE09/2003

QUADRO V

ZONAS	USOS							
	Urbano (* 1)	Comércio / Serviços de apoio ao tráfego rodoviário	Agropecuário	Minerário	Lazer: Clubes, Colônias de férias, hotéis-fazendas	Mata Nativa	Industrias - I1 (*2)	
PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS	N	N	N	N	N	S	N	
PRESERVAÇÃO PERMANENTE	N	N	S	S	N	S	S	
PRESERVAÇÃO AO USO	N	N	S	S	N	S	S	
PRESERVAÇÃO AGRÍCOLA	N	N	S	S	N	S	S	
RURAL REMANESCENTE	N	S	S	S	S	S	S	
ITENS	OBSERVAÇÕES							
* 1	Uso Urbano -- usos constantes no artigo 7º							
* 2	<ul style="list-style-type: none"> • Permissas indústrias tipo I1, em áreas menores que 10 ha, restritas a agroindústria, cerâmicas artesanais, abate e conservação de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos, aves, suínos, peixes, rãs, coelhos e outros, fabricação de subprodutos, processamento artesanal de gêneros alimentícios e conservas. • Não serão permitidas atividades previstas no anexo I da Resolução CONAMA n.º 237 de 19/12/97 (atividades ou empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental). 							
LEGENDA	S : Uso permitido N : Uso proibido							